

Fwd: RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

X7e Empreendimento <x7eempreendimento@gmail.com>

Ter, 20/07/2021 20:49

Para: auroralicita@hotmail.com <auroralicita@hotmail.com>

📎 1 anexos (2 MB)

RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE.pdf;



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação Aurora Licitação** <auroralicita@hotmail.com>

Data: ter, 20 de jul. de 2021 às 15:16

Assunto: RE: RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

Para: X7e Empreendimento <x7eempreendimento@gmail.com>

Recebido!

De: X7e Empreendimento <x7eempreendimento@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 20 de julho de 2021 15:13

Para: auroralicita@hotmail.com <auroralicita@hotmail.com>

Assunto: RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

Boa tarde CPL, encaminho RECURSO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE



REF: TOMADA DE PREÇO N° 2021.06.22.01

X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 22.594.152/0001-00**, Rua XAVIER ÂNGELO n° 26, CENTRO, Lavras da Mangabeira-CE, neste ato representado pelo seu representante legal IGOR LUCAS ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade N° 2003099142630 expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 055.788.343-10, , vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME
RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ
CNPJ: 22.594.152/0001-00 - INSC. MUNICIPAL: 22003258

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 5º, inciso LV, da Carta magna, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, veja:

"Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; "

Como também assegura o inciso I, do artigo 109, da lei 8666/93, relatando o cabimento do **recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação ou da lavratura da ata.

Vejamos o que diz o mencionado artigo:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

A publicação, no diário oficial do estado, desta decisão do mencionado processo licitatório se deu no dia **15 de julho de 2021** (anexo I).

Deste feito, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **15/07/2021**, quinta-feira, e encerrará no dia **21/07/2021**, quarta-feira.



II- DOS FATOS

A parte autora participou do procedimento licitatório, na modalidade tomada de preço, nº 2021.05.22.1, para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.**



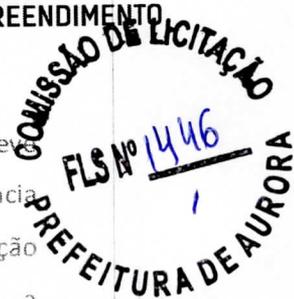
A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na Ata de julgamento do dia 14 de julho de 2021, fundamenta-se especificamente no item **4.2.5.2 - Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou = 1.)**

Essa decisão **não tem fundamento**, pois toda a documentação solicitada no capítulo 4.0 do referido edital foi **encaminhada para a CPL** do mencionado processo licitatório.

III- DO DIREITO

Dada a licença, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, pois vejamos, em seu capítulo 4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE "A", a CPL solicita que todos os participantes apresentem envelope com toda a documentação, ora exigidas do item 4.2 ao item 4.3.

Para melhor esclarecimento, vejamos o que versam sobre uma "boa situação financeira", verbis:



O conceito de “boa situação financeira”

O conceito: “boa situação financeira”, deve enquadrar-se no contexto da circunstância fático-jurídica que afira a “qualificação econômico-financeira” para assegurar a execução de um contrato administrativo. Sendo assim, o cerne de toda a questão repousa na seguinte questão: “*o que é boa situação financeira?*”; e mais, esta “boa situação” traduz a vontade da Administração em contratar empresa que assegure o cumprimento da obrigação contratada?

A “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira”, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, **além dos índices** (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (*proibida na modalidade pregão*) (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º);



f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

(Colaborou Dr. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações e contratos administrativos).



A Recorrente **possui todos os atributos legais**, e solicitados por essa comissão permanente de licitação, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, neste mesmo Estado.

É necessário, neste feito que ressaltemos o que trata o **art. 37 da carta magna, bem como o art. 3º da lei 8666/93**, onde versam sobre os **princípios** na qual devem ser seguido pela administração pública.

Como vemos o que diz o art.37, CF:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A lei de licitações expressa em seu artigo 3º:

Art. 3º. *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*



conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).



Dos princípios mencionados, damos ênfase ao que trata o **princípio da impessoalidade**, que impõe a administração pública o dever de respeitar o **direito de igualdade** dos administrados.

Como também, o que versa o **princípio da moralidade**, onde é necessário que a administração pública seja pautada não só pela lei, mas também pela **boa-fé, lealdade e probidade**.

Portanto, ao **contrário da decisão proferida** pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente **HABILITADA**, vez que, a mesma **atendeu plenamente os requisitos editalícios**, no que concerne a habilitação, e do cumprimento do que disciplina os itens e subitens do edital.

IV- DOS PEDIDOS

Isto posto, **REQUER** a essa respeitável Comissão permanente de Licitação que se digne de **rever e reformar** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa **X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME**, declarando-se a empresa habilitada, visto que esta cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME
RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ
CNPJ: 23.594.152/0001-00 - INSC. MUNICIPAL: 22003258



A Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, **seja dado provimento ao recurso.**

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Lavras da Mangabeira-CE, em 20 de julho de 2021.



Igor Lucas Almeida
X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME
IGOR LUCAS ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ: 22.594.152/0001-00
CPF: 055.788.343-10

X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME
RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ
CNPJ: 22.594.152/0001-00 - INSC. MUNICIPAL: 22003258

ANEXO I - PUBLICAÇÃO NO DOE DIA 15 JULHO DE 2021

L16 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº164 | FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2021

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DA ATA DA SESSÃO SUPLEMENTAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0405 01/2021-CP - Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2021, às 09:20 (nove horas e vinte minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Acaraú, Ceará, em sua sala de sessões localizada na Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acaraú-CE, composta por TIAGO FONTELES SOUZA - Presidente, JACÓ EXPEDITO DE LIMA NETO e ANA MARIA NASCIMENTO MELO - Membros nomeados pela Portaria Nº 025/2021, de 06 de abril de 2021 e LUIS EDUARDO DOS SANTOS BRAGA - Engenheiro Civil representante do Setor de Engenharia do Município de Acaraú-CE, reuniu-se para continuidade do processo descrito, para abertura das propostas, provenientes da Concorrência Pública Nº 0405 01/2021-CP, destinada a PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE. O Presidente declarou aberta a sessão com a demonstração sobre a classificação da documentação de habilitação, ficando da seguinte maneira: **HABILITADOS:** 01. CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 72.432.727/0001-59, 02. COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.200.917/0001-65 e 03. CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ Nº 41.634.619/0001-35 e registra que nenhuma das empresas licitantes compareceu. Em ato contínuo, o presidente comunica que a empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.200.917/0001-65 encaminhou ofício solicitando a retirada de sua proposta de preço, de acordo com o Art. 43, inciso VI § 6º da Lei 8.666/93 que alega razões administrativas e em seguida procedeu-se a abertura dos Envelopes de "Propostas de Preços" das demais empresas habilitadas, os quais se encontravam devidamente lacrados e assinados conforme deixados na sessão de recebimento dos mesmos, cujos elementos foram lidos e registrados conforme a seguir: CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 72.432.727/0001-59, com Valor Global de R\$ 4.010.324,10 (Quatro Milhões Dez Mil Trezentos e Vinte Quatro Reais e Dez Centavos) e CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ Nº 41.634.619/0001-35, com Valor Global de R\$ 4.041.653,98 (Quatro Milhões Trinta e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Nove e Oito Centavos). Dando continuidade, o Presidente solicitou que os membros da Comissão Permanente de Licitação e o representante do Setor de Engenharia rubricassem conteúdo documental dos envelopes das propostas de preço. Após a análise de Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Composição de Preços unitários e BDI pelo representante do setor de engenharia foram CLASSIFICADAS ambas as propostas por atenderem todos os itens de análise e o presidente declara como **VENCEDORA** do certame a empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 72.432.727/0001-59, com **VALOR GLOBAL** de **R\$ 4.010.324,10** (Quatro Milhões Dez Mil Trezentos e Vinte Quatro Reais e Dez Centavos) e anuncia que publica o resultado do julgamento nos mesmos meios de divulgação, ficando aberto a partir da data de publicação o prazo recursal, conforme artigo 109, inciso I, alínea "a". Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que faz constar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e o representante do Setor de Engenharia do Município de Acaraú-CE, Acaraú-CE, 14 de Julho de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 1450
PREFEITURA DE AURORA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0306.01/2021-TP - Aos 14 de Julho de 2021, às 11h, na Sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, sendo o Sr. TIAGO FONTELES SOUZA presidindo o reunião e os membros Srs. ANA MARIA NASCIMENTO MELO e Sr. JACÓ EXPEDITO DE LIMA NETO. Para realizar o julgamento da documentação de HABILITAÇÃO da Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 0306 01/2021-TP, cujo **OBJETO** é Prestação de serviços especializados de assessoria no setor de recursos humanos, no processamento da folha, com elaboração de GFIP mensal, RAIS, DIRE, com envio dos relatórios dos servidores, acompanhamento dos parcelamentos e certidões do município de Acaraú-CE. O Presidente inicia a sessão com a demonstração sobre a HABILITAÇÃO e DABILITAÇÃO da documentação de habilitação, chegou-se ao seguinte resultado: **HABILITADAS:** DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI, CNPJ 12.782.123/0001-00; RH CONTABILIDADE E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, CNPJ 23.263.053.053/0001-09; AGULAR SERVIÇOS & ACESSORIA LTDA - ME, CNPJ 11.132.053/0001-82; R & A ACESSORIA CONTABIL E INFORMÁTICA S/S LTDA, CNPJ 13.075.241/0001-41 e **INABILITADAS:** ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 10.656.662/0001-78; AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 21.417.500/0001-01; T SOUSA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 24.959.960/0001-41; S & B ACESSORIA E SERVIÇO, CNPJ 035.752.089/0001-27; CRISTIANO LIVIO MENESES PEREIRA - ME, CNPJ 14.795.566/0001-61; N LANDY BOTO PORTELA - ME, CNPJ 23.447.561/0001-67; YZALLON MARTINS LOPES, CNPJ 41.766.364/0001-64; JP LLOPES DE ALCANTARA - ME, CNPJ 15.294.308/0001-64. O Presidente da Comissão de Licitação informa que o Resultado da Análise dos documentos será divulgado nos mesmos meios de divulgação que se divulgou o edital para o presente certame, ficando aberto prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, passando a informar ainda que realizará a Abertura das Propostas de Preços do já referido processo no dia **22 de Julho de 2021**, às 09h, caso transcorram-se os prazos recursais sem a interposição de nenhum manifesto. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes renováveis
FSC® C118861

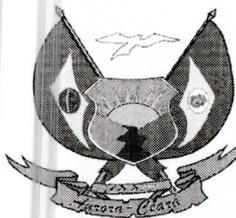
ULTRA SOM SERVIÇOS MEDICOS S.A. - CNPJ 12.361.267/0001-93 - Extrato da Ata da Assembleia Geral e Extraordinária LOCAL E HORA - Avenida Aguanambi, nº 1.827, bairro de Fátima, CEP 60055-401, em Fortaleza - Ceará, no dia **30/04/2021** às **10:00** horas, **QUORUM**, Presença da totalidade dos acionistas conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas: **MESA**, Presidente: **Jorge Fontoura Pinheiro Koren Lima**, Secretário: **Maurício Fernandes Teixeira**, **APROVAÇÕES:** 1) Renúncia do Sr. **Bruno Cals de Oliveira**, do cargo de diretor Superintendente financeiro, conforme termo protocolado, datado do dia 04 de Janeiro de 2021, 2) Alteração do Art. 19 do Estatuto Social, com a nomenclatura do cargo de diretor superintendente financeiro, passa a ter a modificação como diretor vice-presidente financeiro e do cargo de diretor vice-presidente de assuntos estratégicos passa a ser modificação como diretor vice-presidente de assuntos cooperativos, 3) Alteração do Art. 20 do Estatuto Social, 4) Da nomeação neste ato dos membros para a diretoria: 1) Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima - Diretor Presidente, 2) Caetano Pinheiro Koren de Lima Junior - Diretor Vice-Presidente Conselho e Relacionamento, 3) Alano Beneditini - Diretor Vice-Presidente de Operações, 4) Maurício Fernandes Teixeira - Diretor Vice-Presidente Financeiro. O cargo de diretor vice-presidente de assuntos cooperativos, permanece vago. 5) Alteração do Art. 21 do Estatuto Social, passando a ter nova redação. **ARQUIVAMENTO** - Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº **5590976**, em **21/06/2021**. Aos interessados poderão ser fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Publicação de Extrato conforme Art. 130 parágrafo terceiro da Lei 6.404/76.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços - Licitação: Concorrência Pública Nº. CP-03.04.4/2021-SEINFRA, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos de demolição e construção e urbanos do Município de Brejo Santo, Ce, conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Considerando que o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas proponentes ficou condicionado a análise técnica e parecer do setor de engenharia, a Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração as propostas classificadas após a análise técnica da engenharia, toma público para conhecimento dos interessados o seguinte resultado: Empresa Proponente Vencedora: a empresa Proex - Projetos e Execução de Limpeza Urbana, Conservação e Urbanização LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.591/0001-09, com o valor mensal de R\$ 78.381,19 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), pertencendo o valor global da proposta na ordem de R\$ 940.574,28 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Em decorrência do resultado referente à fase de julgamento das propostas de preços, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo termo inicial se dá a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia da cancelação do presente aviso na imprensa oficial. Menores informações na Rua José Matias Saugano, nº 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 5531-1042, das 08h:00m às 12h:00m, ou ainda através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Erlon George Sales Bernardo** - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - Resultado da Habilitação, A Comissão de Licitação de Aurora-CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preço Nº. 2021.06.22.01, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de elevação de passagens molhadas no Município de Aurora-CE, tudo conforme anexo I, declarando habilitadas: 1. Construtora Exata Unipessoal LTDA - CNPJ Nº 63.560.387/0001-50, 2. G7 Construções e Serviços EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.572.609/0001-99, 3. José Lucas Filho - ME - CNPJ Nº 05.736.096/0001-74, 4. EF Empreendimentos e Serviços LTDA - CNPJ Nº 23.103.016/0001-25, 5. Kleblio Lindim de França EIRELI - CNPJ Nº 33.848.539/0001-80, 6. ALL Construtora LTDA - ME - CNPJ Nº 13.621.138/0001-85 e 07. HB Serviços de Construção EIRELI-ME - CNPJ Nº 21.106.783/0001-51, e inabilitadas: 1. Fly Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME - CNPJ Nº 17.690.855/0001-94, 2. X7E Empreendimento EIRELI - ME - CNPJ Nº 22.594.152/0001-00, 3. Arquiata e Empreendimentos EIRELI - CNPJ Nº 41.113.297/0001-89, 4. Eletronport Serviços Projetos e Construções EIRELI-ME - CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, 5. F. Vicente F. Filho-ME - CNPJ Nº 20.612.147/0001-40, e 6. Sun Light Brasil EIRELI - CNPJ Nº 46.995.000/0001-93. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Aurora-CE, 14 de Julho de 2021. Francisco Ramalho Meireles** - Presidente da Comissão de Licitação.

X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME
RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ
CNPJ: 22.594.152/0001-00 - INSC. MUNICIPAL: 22003258

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.22.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

RECORRENTE: X7E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME – CNPJ Nº. 22.594.152/0001-00.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela a empresa X7E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME – CNPJ Nº. 22.594.152/0001-00, contra a decisão da comissão de licitação em declarar INABILITADA, do certame acima citado.

Verifica-se a tempestividade do presente recurso, que aqui trata do art. 109, inciso I alínea "a" da Lei n 8.666/93.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

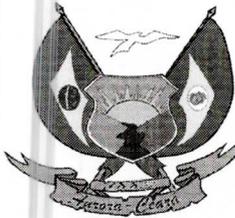
A recorrente alega que a mesma apresentou o "A Recorrente possui todos os atributos legais, e solicitados por essa comissão permanente de licitação, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, neste mesmo Estado". Por fim pede: sua habilitação do certame.

III – DA ANALISES

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do art. 3º, da Lei de Licitações.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressionalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).*

A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



tal condição. Visa a fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público, em conformidade com a doutrina de Adilson Abreu Dalari.

Os índices de liquidez fazem um estudo sobre a capacidade financeira de uma empresa em satisfazer os seus compromissos junto com terceiros, fazendo uma comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades. A Capacidade de Pagamento abrange os Índices de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Seca, caracterizados com a Capacidade de Pagamento a Curto Prazo, Índice de Liquidez Geral, representando a Capacidade de Pagamento a Longo Prazo e Índice de Liquidez Imediato, a qual corresponde a Capacidade de Pagamento em Prazo Imediato. Cada possui sua particularidade fornecendo informações diferentes sobre a situação financeira de uma empresa.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa.

O item 4.2.5.2- Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas abaixo, a empresa não apresentou para sua comprovação financeira, ou seja, **NÃO APRESENTOU**.

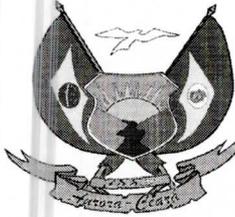
A comprovação de boa situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os índices de liquidez e solvência consistem, basicamente, em cálculos que buscam aferir qual a relação entre o ativo e o passivo de uma empresa. Podem ser concebidos como uma forma de verificar se a empresa analisada possui condições de cumprir com seus compromissos, ou seja, busca-se com os índices de liquidez e



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



solvência atestar a solidez da empresa e a possibilidade de honrar com suas obrigações em caso de extinção dessa licitante.

Além de tudo isto, fica clara também a necessidade de ater as condições da legislação e do edital. Não é possível critério subjetivo para análise da proposta e da documentação. O julgamento deve ser objetivo.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Dessa forma, a Administração não poderá prescindir de uma contratação por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia pode ser cumprida, embora de forma obliqua de acordo com o dispositivo no Acórdão 2.056/2008 plenário do TCU:

No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos à aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão.

IV – DA DECISÃO

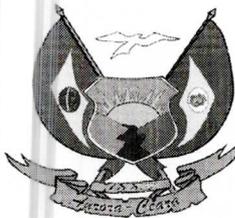
Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela a empresa X7E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME – CNPJ Nº. 22.594.152/0001-00, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, do recurso, referente a TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.22.01.

Aurora– CE, 22 de julho de 2021.


FRANCISCO RAMALHO MEIRELES
Presidente da CPL


Eduarda Tavares de Araújo
Membro da CPL


Maria Vanusa Alves de Castro
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Membro da CPL

TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.22.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento da Comissão de Licitação do Município de Aurora/CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.22.01**, permanecendo o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

AURORA – CE, 22 de julho de 2021.

MAURO TAVARES DE LUNA
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

RE: RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com>

Qui, 22/07/2021 10:18

Para: X7e Empreendimento <x7eempreendimento@gmail.com>

📎 1 anexos (9 MB)

RESPOSTA AO RECURSO.pdf;

Bom dia, segue resposta ao recurso.

Favor acusar o recebimento.

De: X7e Empreendimento <x7eempreendimento@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 20 de julho de 2021 20:48

Para: auroralicita@hotmail.com <auroralicita@hotmail.com>

Assunto: Fwd: RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação Aurora Licitação** <auroralicita@hotmail.com>

Data: ter., 20 de jul. de 2021 às 15:16

Assunto: RE: RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

Para: X7e Empreendimento <x7eempreendimento@gmail.com>

Recebido!

De: X7e Empreendimento <x7eempreendimento@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 20 de julho de 2021 15:13

Para: auroralicita@hotmail.com <auroralicita@hotmail.com>

Assunto: RECURSO X7e EMPREENDIMENTO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

Boa tarde CPL, encaminho RECURSO TP 2021.06.22.01 AURORA-CE

